

PROCESSO TC N.º 08531/14

Objeto: Licitação e Contratos

Órgão/Entidade: Prefeitura de Queimadas

Responsável: Jacó Moreira Maciel

Valor: R\$ 697.080,00

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade do certame.

Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 03483/15

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08531/14, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 029/2014 e dos Contratos decorrentes de nº 064/2014 e 065/2014, realizada pelo Município de Queimadas/PB, objetivando a contratação de empresa para realização de exames e consultas tipo: Raio X, Ultrassonografia, Tomografia dentre outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e os contratos decorrentes;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 10 de novembro de 2015

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE EM EXERCÍCIO Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Representante do Ministério Público



PROCESSO TC N.º 08531/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08531/14, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 029/2014 e dos Contratos decorrentes de nº 064/2014 e 065/2014, realizada pelo Município de Queimadas/PB, objetivando a contratação de empresa para realização de exames e consultas tipo: Raio X, Ultrassonografia, Tomografia dentre outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo valor atingiu a quantia de R\$ 697.080,00.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial se posicionando pela notificação ao gestor para se pronunciar acerca das seguintes irregularidades:

- 1. ausência da solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação, com esteio na exigência do art. 3º, I do Decreto 24.649/2003;
- 2. não houve pesquisa de preços, conforme art. 43, IV da Lei 8.666/93;
- 3. ausência dos documentos referentes ao credenciamento e regularidade fiscal das empresas concorrentes, conforme determina a Lei 8666/93;
- 4. forma de pagamento adotada, prevista no ato convocatório, **NÃO** atende às exigências da Lei 8666/93, no seu art. 40, inciso XIV, alínea a, visto que é superior a 30 dias;
- O Sr. Jacó Moreira Maciel, gestor de Queimadas, foi notificado e apresentou defesa, conforme Documento TC 38362/15.

A Auditoria, ao analisar a defesa apresentada, considerou sanadas as falhas detectadas, opinando pela REGULARIDADE do procedimento licitatório, bem como dos contratos decorrentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram máculas no exame do procedimento licitatório em questão.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1) JULGUE REGULAR a licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 029/2014 e os contratos decorrentes;



PROCESSO TC N.º 08531/14

2) DETERMINE o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 10 de novembro de 2015

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Em 10 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO